



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05042/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGASE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO, APÓS REVISÃO EFETUADA PELA PBPREV.

ACÓRDÃO AC2-TC-00538/2.011

O processo **TC Nº 05042/09** refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora **Solange Sousa da Silva Azevedo**, matrícula nº **65.726-3**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 39 e 94**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação a Processo Administrativo de Revisão da aposentadoria em tela, encaminhado pela PBPprev¹ (**fls. 64/95**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, concluiu pelo registro da Portaria – A- nº 2254/2010, constante às **fls. 94**, por considerar que a alteração na fundamentação do ato foi realizada regularmente, em norma mais favorável à beneficiária (**fls. 46/47 e 98/99**).

Em parecer conclusivo, da lavra do Procurador Geral Dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, o Ministério Público Especial opinou pelo deferimento do registro da aposentadoria (**fls. 58/60**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro da Portaria – A – nº 2254/2010, constante às **fls. 94**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05042/09**, e

¹ Documento TC Nº 10374/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05042/09

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Solange Sousa da Silva Azevedo**, matrícula nº **65.726-3**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-se registro à Portaria – A – nº 2254/2010, constante às **fls. 94**.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de março de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial